



Projeto de Lei Ordinária Nº 16/ 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008 o artigo 42-A com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2025 o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de aportes financeiros mensais.

§ 1º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento, referido no caput do presente artigo, terão início por meio da adoção de aportes financeiros, que evoluirá conforme os quadros do anexo I da presente Lei, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano de 2025.

§2º O valor do aporte financeiro será alterado no início de cada exercício financeiro.

§ 3º O pagamento do aporte financeiro se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

§4º O atraso no repasse do aporte financeiro a favor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Itapeva – FAPEMI, implicará na aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§5º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que tratam o inciso III do artigo 42 e artigo 42-A, ambos da presente Lei.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá consignar no orçamento vigente e nos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder e abrir na sua Contadoria, Crédito Adicional Especial na LOA de 2025, necessários para o implemento da presente Lei.

Art. 6º. Para atender a despesa com o Crédito que trata o parágrafo 1º e do aporte financeiro, conforme artigo 2º, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das dotações orçamentárias do exercício de 2025, a serem codificados por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

Art. 8º. Fica revogada as disposições em contrário em especial a alínea a, do inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 20 de maio de 2025

DANIEL PEREIRA DO COUTO:8924985264
Assinado de forma digital por
DANIEL PEREIRA DO
COUTO:89249852649
Dados: 2025.05.20 08:10:01
9 -03'00'

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

05

ANEXO ÚNICO

ANEXO I LEI 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Aporte Financeiro

PREFEITURA DE ITAPEVA		
ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL
2025	3.309.646,71	275.803,89
2026	3.640.163,27	303.346,94
2027	3.976.959,19	331.413,27
2028	4.320.269,02	360.022,42
2029	4.670.047,35	389.170,61
2030	5.026.389,22	418.865,77
2031	5.389.390,92	449.115,91
2032	5.759.150,02	479.929,17
2033	6.135.765,36	511.313,78
2034	6.519.337,09	543.278,09
2035	6.909.966,68	575.830,56
2036	7.307.756,93	608.979,74
2037	7.712.811,99	642.734,33
2038	8.125.237,37	677.103,11
2039	8.545.139,98	712.095,00
2040	8.972.628,11	747.719,01
2041	9.407.811,50	783.984,29
2042	9.850.801,29	820.900,11
2043	10.301.710,09	858.475,84

06
8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA		
ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL
2025	121.582,74	10.131,89
2026	133.724,55	11.143,71
2027	146.097,04	12.174,75
2028	158.708,82	13.225,74
2029	171.558,23	14.296,52
2030	184.648,76	15.387,40
2031	197.983,94	16.498,66
2032	211.567,36	17.630,61
2033	225.402,65	18.783,55
2034	239.493,49	19.957,79
2035	253.843,61	21.153,63
2036	268.456,78	22.371,40
2037	283.336,83	23.611,40
2038	298.487,63	24.873,97
2039	313.913,12	26.159,43
2040	329.617,26	27.468,11
2041	345.604,10	28.800,34
2042	361.877,72	30.156,48
2043	378.442,24	31.536,85

07
A

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as contribuições previdenciárias do município ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Itapeva.

Considerando a real necessidade do município em cobrir o déficit atuarial garantindo assim os recursos (patrimônio) necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios do RPPS, no longo prazo, como também reduzir os gastos totais com pessoal, através de uma simples alteração na forma de contabilização sem impactos nos repasses financeiros ao FAPEMI.

A propositura decorre de amplos estudos técnicos acerca da cobertura do déficit atuarial conforme aponta a Avaliação Atuarial de 2025 disponibilizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Itapeva - FAPEMI.

Conforme exposto acima o presente projeto altera também a forma de contabilização da contribuição suplementar destinada a cobertura do déficit atuarial do RPPS, alterando a classificação contábil de Alíquota Suplementar (3.1.91.13) que se enquadra como Despesa com Pessoal, já para o Aporte Periódico (3.3.91.97) que é o modelo pretendido no projeto não se enquadra em Despesa com Pessoal, conforme regulamentação da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Por sua vez, dado o relevo da matéria, encareço urgência na sua apreciação, renovando a Vossa Excelência o meu protesto de elevado estima e consideração.

Itapeva-MG., 20 de maio de 2025

DANIEL PEREIRA DO
COUTO:8924985264
9

Assinado de forma digital
por DANIEL PEREIRA DO
COUTO:89249852649
Dados: 2025.05.20 08:10:44
-03'00"

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 094/2025/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 20 de maio de 2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do "Projeto de Lei" ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA/MG

Protocolado em	20 / 05 / 25
Sob Nº:	163/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
	
ASSINATURA	